Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.JRPC-1686/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/118840/2012
PROTOCOLO	**:**	1346174
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2012
OBJETO DA ATA	**:**	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO Nº 61/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	**:**	FEDATO & FEDATO LTDA. – ME; FABIANA DE JESUS ANDRADE E CIA LTDA. – ME; LEONOR APARECIDO GINEL; NIKIMA'S TORNO LTDA. – ME; MÁRCIO PORFIRIO DA CONCEIÇÃO – ME; TORNOS PORFÍRIO LTDA; ADÃO SOARES FERNANDES – ME; OSVALDO SANTI & CIA LTDA.; V F SENA – ME

DECIDO pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, com fundamento na regra do art. 312, I, *1ª parte*, do Regimento Interno.

Em relação à intempestividade da remessa da cópia da Ata de Registro de Preços nº 14/2012 a este Tribunal, entendo que tal fato seria objeto de recomendação específica somente no caso em que a responsabilidade fosse da autoridade atual, o que não se verifica no processo em exame, visto que o sr. José Gilberto Garcia é ex-Prefeito do Município de Nova Andradina.

Depois de numerada e publicada a presente decisão, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, conforme dispõe a regra do parágrafo único, do art. 4º, da OTI Nº 3, de 2010.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande, 15 de março de 2013.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS